



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, item V da Lei Complementar nº 192/2016 de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

“Art. 1º – A pesquisa de preços que instruirá os processos de licitação do município, compras direta e dispensa de licitação, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços, disponível em sites governamentais;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º – Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º – Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oriundos de um ou mais parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º – Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º – Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º – Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º – Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.” (NR)

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, “Palácio São José” em 15 de fevereiro de 2.018.

RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK
Controlador Geral do Município